



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lina Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

N.º 116 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **ENGARRAFAMENTO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, PINTURA DE BOTIJÕES, TRATAMENTO DE EFLUENTES DA PINTURA DOS BOTIJÕES, RECEBIMENTO POR GASODUTO E CARRETAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP**, requerida por **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ: 60.886.413/0133-97, objeto do **Processo n.º 191.000.669/1997**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **ENGARRAFAMENTO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, PINTURA DE BOTIJÕES, TRATAMENTO DE EFLUENTES DA PINTURA DOS BOTIJÕES, RECEBIMENTO POR GASODUTO E DE CARRETAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP** está licenciado para o **SETOR DE INFLAMÁVEIS NORTE – SIN, LOTE 14, ZONA INDUSTRIAL DO GUARÁ – RA X – GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir, na íntegra, com o Estudo de Análise de Risco apresentado;
2. Realizar periodicamente limpeza e manutenção no sistema separador de efluentes;
3. Dar destinação correta aos efluentes do sistema separador;
4. Enviar semestralmente análise físico-química dos efluentes do sistema separador;
5. Realizar anualmente simulado de emergência nas dependências da empresa;
6. Enviar em um prazo de 60 (sessenta) dias declaração de participação no Plano de Ajuda Mútua (PAM) do setor de inflamáveis;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de junho de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de junho de 2006.

Alberto M. Kurovsky
(ASSINATURA)

ALBERTO MAURICIO KUROVSKY
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)